



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás  
Estado de Goiás

LEI nº. 818/2009

De 19 de março de 2009.

*"Dispõe sobre a criação da Procuradoria Jurídica do Município de Alto Paraíso de Goiás, e dá outras providências."*

DIVALDO WILLIAM RINCO, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei cria e organiza Procuradoria Jurídica do Município, define suas atribuições e dispõe sobre o regime jurídico dos seus integrantes.

CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 2º A Procuradoria Jurídica do Município é constituída dos seguintes cargos:

I - Procurador.Geral do Município:

II - Procurador dc Município:



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás  
Estado de Goiás

§ 1º O Procurador Geral do Município será nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal;

§ 2º O cargo de Procurador do Município será provido em caráter efetivo.

**Art. 3º** A Procuradoria Jurídica do Município, Órgão integrante do Poder Executivo Municipal, compete:

- I - exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo;
- II - exercer as funções de assessoria técnica-jurídica do Poder Executivo;
- III - promover a cobrança de dívida ativa municipal;
- IV - emitir parecer em consulta formulada pelo Prefeito Municipal, por secretário municipal ou por dirigente de órgão;
- V - auxiliar o controle interno dos atos administrativos;

### CAPITULO III

#### DO PROCURADOR GERAL

**Art 4º** O Procurador Geral do Município será escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal com prerrogativas de Secretário Municipal.

**Art 5º** São atribuições do Procurador-Geral:

- I - dirigir a Procuradoria Jurídica do Município, superintender, e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;
- II - propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal
- III - propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás  
Estado de Goiás

IV - receber citações, intimações, e notificações nas ações em que o Município seja parte:

V - assessorar a Secretaria Municipal competente na elaboração da proposta orçamentária;

VI - firmar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, contratos, convênios os atos translativos dos dominios e outros ajustes de qualquer natureza:

VII - firmar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, os atos translativos de domínios de bens imóveis de propriedade do Município, ou daqueles que viêm a ser por estes adquiridos.

#### CAPÍTULO IV

#### DO PROCURADOR MUNICIPAL

**Art. 6º** O cargo de Procurador do Município será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo-se nos atos de nomeação, à ordem classificatória.

**Art. 7º** O Procurador do Município tomará posse perante o Prefeito Municipal e Procurador-Geral, mediante compromisso formal de estrita observância das leis, respeito as instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

**Art.8º** São atribuições dos Procurador Municipal:

I - representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e qualquer ações:

II - promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás  
Estado de Goiás

III - elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou em mandados de injunção;

IV - emitir parecer sobre matérias relacionadas com processo judiciais em que Município tenha interesse;

V - apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;

VI - apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso:

VII - subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas.

**CAPÍTULO V**  
**DO REGIME JURÍDICO**

**Art. 9º** O regime jurídico dos Procuradores Municipais é o estatutário, previsto na Lei Municipal nº 322, de 23 de maio de 1991.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS PRERROGATIVAS E DEVERES**

**Art. 10º.** Ao Procurador do Município aplicam-se as vedações e as incompatibilidades previstas na Lei nº.8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia).

**Art. 11º.** São prerrogativas do Procurador do Município:

I - não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional:



## Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

II - requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

III - requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

**Art.12º** são deveres dos Procurador do Município:

I - assiduidade;

II - pontualidade;

III – urbanidade;

IV - lealdade às instituições a que serve;

V – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador-Geral:

VI-guardar sigilo profissional;

VII - representar ao Procurador-Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

VIII - freqüentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

### CAPITULO VII DOS CARGOS

**Art. 13º** Fica criado 01 (um) cargo de Procurador-Geral do Município e 01 (um) Cargo de Procurador Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás  
Estado de Goiás

**CAPÍTULO IX**  
**DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 14º** A remuneração dos cargos definidos no artigo anterior será composta de vencimento e demais parcelas previstas no Estatuto os Servidores Públicos Municipais:

§ 1º Os vencimentos dos cargos previstos nesta lei serão assim definidos:

I – Procurador Geral do Município, vencimento de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais):

II - Procurador Municipal, vencimento de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

§ 2 - Os vencimentos dos cargos acima, em nenhuma hipótese poderão exceder ao valor do subsídio do Prefeito Municipal.

**CAPÍTULO X**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15º** O Município deflagará concurso público, na forma da Lei, para o provimento do cargo de Procurador Municipal até 31 de dezembro de 2009.

**Art. 16º** Fica o Chefa do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, às adequações na lei orçamentária para atender às disposições desta Lei, bem como, abrir crédito especial se necessário.

**Art. 17º.** As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 18º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso, aos 19 dias do mês de março de 2009.

**Divaldo William Rinco**  
*Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás*

**Certidão:**  
Registrado em fl. do  
Livro próprio. Afixado  
No placar de publicidade  
Data supra.